



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quinta-feira • 4 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 2341

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Republicação - Lei N.º 293/2021** - Autoriza o chefe do poder executivo municipal a outorgar permissão de uso de imóvel de propriedade do município de Ibicoara/Bahia à cooperativa dos produtores rurais de Ibicoara e chapada diamantina – COOPRIC.
- **Republicação - Lei Nº 294/2021** - Autoriza o Prefeito Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia a adotar as medidas que se fizerem necessárias para evitar o desabastecimento ou restabelecer o fornecimento de águas no Distrito de Cascavel e localidades adjacentes e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

LEI N.º 293/2021

(Republicação)

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBICOARA/BAHIA À COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE IBICOARA E CHAPADA DIAMANTINA – COOPRIC.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga para Permissão de Uso do imóvel da **ESCOLA MUNICIPAL MILITÃO RIBEIRO**, já desativada para os fins a que foi criada, sito a localidade da Canjerana, Ibicoara/Bahia à **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE IBICOARA E CHAPADA DIAMANTINA**, inscrita no CNPJ sob **Nº 33.420.396/0001-85**.

Art. 2º - A referida permissão de uso à entidade permissionária será para a prática das suas atividades fins e outrossim, para a instalação no local de câmara frigorífica de resfriamento rápido para frutas, verduras e legumes, para melhor conservação dos produtos.

Art. 3º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de **20** (vinte anos), em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Art. 4º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas ou melhores, sob
Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
CNPJ nº 13.922.588/0001-82 E-mail: pmibicoara@hotmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

pena de responder por perdas e danos.

§ 1º – Constarão, ainda, do termo de permissão como obrigações da associação permissionária as de: prover a conservação e manutenção das edificações e benfeitorias; impedir ocupações por terceiros; ceder o uso a terceiros; responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica; desocupar os imóveis ao término da permissão, seja por decurso do prazo, seja por revogação da permissão.

§ 2º - Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente.

§ 1º - A concessão encerrará em caso de dissolvência da Cooperativa.

Art. 6º - Na forma da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
CNPJ nº 13.922.588/0001-82 E-mail: pmibicoara@hotmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

LEI Nº 294/2021

(Republicação)

“Autoriza o Prefeito Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia a adotar as medidas que se fizerem necessárias para evitar o desabastecimento ou restabelecer o fornecimento de águas no Distrito de Cascavel e localidades adjacentes e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando os fatos públicos e notórios bem delineados na justificativa do presente projeto de lei, fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para coibir a interrupção no fornecimento de águas no Distrito de Cascavel e nas localidades adjacente por parte da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, podendo, para tanto, valer-se do Poder de Polícia, utilizando-se, se necessário, de força policial.

Art. 2º - Poderá também o Chefe do Executivo Municipal optar, em vez de determinar a medida acima autorizada, desde que melhor atenda ao interesse público, adotar outras medidas para o fim exclusivo de restabelecer o fornecimento de águas no Distrito de Cascavel e demais localidades adjacentes, valendo-se do antigo sistema de captação, reservatórios e distribuição pertencentes ao patrimônio público da Municipalidade.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

Art. 3º - Para evitar o desabastecimento da população do Distrito de Cascavel e localidade adjacentes, valendo-se do antigo sistema de abastecimento municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover e coordenar imediatamente estudos, projetos e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à pronta restauração, ampliação ou remodelação do antigo sistema público de abastecimento de água, a fim de evitar o desabastecimento da coletividade.

Art. 4º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária ou similar, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a articular com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, em cooperação mútua, medidas e ações voltadas para se obter a pronta solução do desabastecimento e correção imediata dos inúmeros problemas explícitos no fornecimento de águas no distrito de Cascavel e localidades contíguas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias para executar as medidas indispensáveis para evitar o desabastecimento a que se referem os artigos acima, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que obedecidos os limites da razoabilidade e modicidade, sem impactar demasiadamente o orçamento previsto para o exercício de 2021.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do fiel cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 7º - O abastecimento à população a que se refere esta lei, por parte da Municipalidade, será temporário e gratuito, sendo imediatamente suspenso logo que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA consiga concluir todos os serviços de implantação do sistema e sanar todos os vícios manifestados na rede de distribuição e nos hidrômetros instalados em cada unidade de consumo.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibicoara

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, 23 de fevereiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199